



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

N.º 003/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIQUAM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 277 – Centro – São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.556.113/0001-66, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR**, Brasileiro, funcionário público, portador CPF n.º 793.762.581-34, residente e domiciliado no Município de São José dos Quatro Marcos/MT doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 50.857.877/0001-71, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. Dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Considerando:

Que Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT é autarquia pública municipal e que não possui Procuradoria Jurídica permanente uma vez que há a necessidade de contratação via concurso público;

Sendo que o PREVIQUAM possui um limite de gastos administrativos sobre a folha bruta anual do exercício anterior, e que seus recursos inviabilizam o preenchimento de vaga para Procuradoria Jurídica, uma vez que os vencimentos de tal servidor estariam aquém das condições financeiras desta autarquia, e;

Que este Fundo de Previdência não enfrenta uma demanda de processos judiciais que justificariam a manutenção de uma Procuradoria Jurídica permanente para representá-lo junto ao Poder Judiciário seja qual for sua instância;

Contudo, houve a necessidade de se buscar, dentre empresas habilitadas, alguma que possuía conhecimento específico e comprovado na área previdenciária para elaboração de defesa e acompanhamento processual na demanda judicial em que esta autarquia é acionada por segurados, portanto;



Considerando que a empresa é detentora de experiência e conhecimento na área específica em Direito Previdenciário e Administrativo, as partes ajustam as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, as cláusulas deste contrato, com a seguinte finalidade:

Parágrafo Primeiro: Prestação de Serviço na Contestação em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, proposta pela **Sra. Aparecida Fernandes Teixeira**, sob o n.º 1006241-79.2026.8.11.0001, acompanhamento processual até decisão final em primeira instância e participação de audiências por videoconferência ou por vídeo chamada, se for o caso.

Parágrafo Segundo: o CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade do sigilo absoluto das informações obtidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS – Pela prestação de serviços profissionais necessários ao cumprimento do mandato a que se refere à cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), referente ao objeto constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste acordo, sendo pago à vista, na assinatura do contrato, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência n. 1216-5, Conta Corrente n. 63124-8, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS – Caberá ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a CONTRATADA, judiciais e extrajudiciais, e se por estes pagos, lhes serão reembolsados, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUBSTABELECIMENTO – Poderá a CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, utilizar-se de concursos de outros advogados, por sua conta e risco, inclusive lhe substabelecendo, com reserva de iguais, os poderes recebidos, sem que para isso ocorra ônus para o CONTRATANTE, inclusive, ao acréscimo de honorários.

CLÁUSULA QUINTA – SUCUMBÊNCIA - Na hipótese de condenação da parte contrária ao CONTRATANTE ao pagamento de honorários, estes se reverterão em favor do CONTRATADO independentemente dos honorários estipulados na Clausula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES – A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas, ficará sujeita a uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste ajuste, que é fixado na Cláusula Segunda deste Instrumento, inclusive, a rescisão automática prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS - Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Código da Ficha: 009

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 10 PREVIQUAM- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Dotação: 09.272.0023.2079.00003.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Em caso de inadimplemento contratual, acordo celebrado diretamente pelo CONTRATANTE, com parte adversa, bem como em caso de desistência ou revogação de mandato, o contrato será considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA à percepção integral dos honorários que seriam pagos conforme a Cláusula Segunda deste Termo, o qual entregará carta ao CONTRATANTE, comunicando a referida rescisão, além da multa estipulada na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

I – A rescisão deverá ser comunicada pela parte interessada a outra parte com antecedência de 05 (cinco) dias, não exaurindo as obrigações que por ventura tenham que se cumprir, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

c) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

d) Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

e) Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



f) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, ao CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Contrato é firmado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo regulado pelas cláusulas, pelos preceitos de direito público e supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições do direito privado e do Egrégio Conselho da OAB/MT.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação de serviços está dispensada de licitação, tendo em vista o valor de seu objeto ser inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As obrigações da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE estipuladas neste acordo encerram-se com as sentenças de primeira instância da ação descrita na cláusula primeira deste acordo, em caso de recurso para segundo grau de jurisdição, poderão, caso houver conveniência, firmar novo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será fiscalizado por qualquer interessado, neste especificamente pelo servidor do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, abaixo identificado, assinando juntamente com as partes e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

São José dos Quatro Marcos /MT, 08 de maio de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR
Data: 11/05/2026 07:59:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PREVIQUAM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR
CONTRATANTE



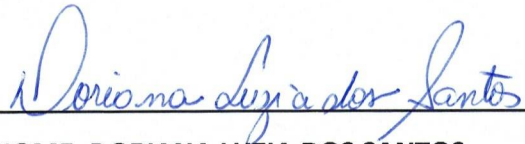
ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

**PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA
CONTRATADO**

Testemunhas:

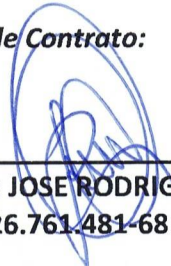


**NOME: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 626.761.481-68**



**NOME: DORIANA LUZIA DOS SANTOS
CPF: 933.117.701-10**

Fiscal de Contrato:



**NOME: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 626.761.481-68**

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Da Costa Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código 0E79-8B44-9EB5-AC6F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E79-8B44-9EB5-AC6F> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E79-8B44-9EB5-AC6F



Hash do Documento

25AF6865AF457BE85D2FE9C9A859176D883AFE13ABBCACCC6FB014F068489C1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2026 é(são) :

☒ Paulo Henrique Da Costa Ferreira - 011.073.841-17 em 11/05/2026 08:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -15.60974442092045 Longitude: -56.02683380197219 Accuracy: 83

IP: 172.16.4.7

AC: AC SERASA RFB v5



São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 08 de maio de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
EXTRATO CONTRATO N.º 003/2026 - PREVIQUAM

PREVIQUAM
EXTRATO DE CONTRATO N.º. 003/2026

Data: 08/05/2026

Vigência: O presente contrato terá vigência enquanto perdurar o trâmite dos processos descritos na cláusula primeira, ficando a Contratada responsável pelos atos processuais do mesmo até seu arquivamento em primeira instância.

A partir de 08/05/2026.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços advocatícios de contestação de apelação e atuação jurídica nos autos do **processo nº 1006241-79.2026.8.11.0001** em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública – Núcleo de Atuação Digital dos Juizados Especiais – Cuiabá – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no qual a Contratante figura como polo passivo.

Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT.

CNPJ N.º: 03.556.113/0001-66

Contratada: Paulo Henrique da Costa Ferreira Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ N.º: 50.857.877/0001-71

Fiscal do Contrato: Jose Rodrigues de Oliveira

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo Previqum

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 078/2024. Concorrência Eletrônica nº 04/2024. Convocação 2ª colocada. Contrato nº 84/2026.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: **WP CONSTRUTORA LTDA-EPP** **CNPJ:** 12.648.863/0001-59

Objeto: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - RUAS: AVENIDA LUIZ BARBOSA, RUA NITEROI, RUA RONDÔNIA, RUA BRASÍLIA TRECHO 01, RUA BRASÍLIA TRECHO 02, RUA BRASÍLIA TRECHO 3, RUA CÁCERES TRECHO 1, RUA CÁCERES TRECHO 2, RUA CÁCERES TRECHO3, RUA CÁCERES TRECHO 4.

Valor Global: R\$ 957.449,34 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 08 de Maio de 2026

Fiscal do Contrato: Agnaldo Rodrigues

Suplente Fiscal do Contrato: Cesar Pereira de Souza

Gestor de contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2026

PORTARIA Nº 083/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora SIMONE RODRIGUES DE SOUZA ZULIAN, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São José do Xingu – MT, que acompanhará seu cônjuge, pelo período de 15/04/2026 a 15/05/2026, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de maio de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2026

DECRETO Nº 094/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **VALDIZIA BEZERRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de maio de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se